

**Câmara Municipal**

## **EDITAL N.º 027/2018**

### **Regime excepcional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível – Aditamento decorrente da publicação da Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no previsto do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e pela Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e do n.º 1 e 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018, alerta para a **obrigatoriedade** de até **15 de março**:

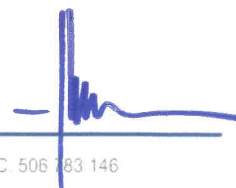
1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a **edifícios inseridos em espaços rurais**, procederem à gestão de combustível de uma faixa de largura não inferior a **50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante;

2. Nos **aglomerados populacionais**, previamente definidos no PMDFCI, a gestão de uma faixa de proteção de largura não inferior a **100 metros**, pelos respetivos proprietários dos terrenos, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante;

3. O incumprimento da execução e manutenção destas faixas, constitui contraordenação punível com coima, para pessoas singulares, entre **280,00€ a 10.000,00€** e para **pessoas coletivas**, entre **1.600,00€ a 120.000,00€**.

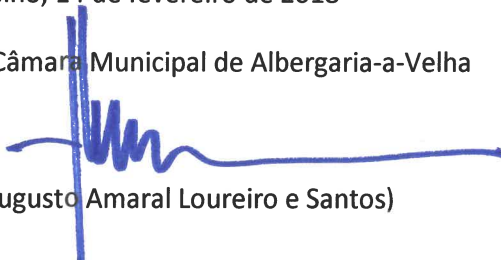
E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares designados por lei, na impossibilidade de contactar pessoalmente todos os proprietários. Fazendo uso do Artigo 112, n.º 1 alínea e) do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os proprietários que, a partir da data limite, 15 de Março, se encontrem em incumprimento.

Para eventuais esclarecimentos contacte a sua Junta de Freguesia e/ou o Gabinete Técnico Florestal através do contacto telefónico 234 529 300, presencialmente às 3.ª feiras, das 9 horas às 12 horas e trinta minutos ou, ainda, através do e-mail [gtf@cm-albergaria.pt](mailto:gtf@cm-albergaria.pt).



Albergaria-a-Velha e Paços do Concelho, 14 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha



(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

### ANEXO AO EDITAL

#### **Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis**

I) Para efeitos de gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

a) No estrato arbóreo a distância entre copas das árvores deve ser **no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto**, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;

II) No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de **uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado**.

III) Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

**1** – As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas **no mínimo 5 m da edificação**, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

**2** – Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis na cobertura do edifício.

**3** – Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

**4** – Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias altamente inflamáveis.

**IV)** No caso de faixas de gestão de combustível que abrangam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

**V)** A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodo ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.

